

OF. CIRC. nº 044/2016 – CRT/SINDUSCON-ES

Vitória, 26 de agosto de 2016

Aos associados do SINDUSCON-ES

Assunto: **ALTERAÇÃO CLÁUSULA 43 – CONVENÇÃO COLETIVA 2016/2018**

Prezado Associado,

Por meio deste, informamos a respeito da retificação realizada, por solicitação dos sindicatos laborais, na redação da Cláusula 43 da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, que trata das Contribuições aos Sindicatos Laborais, conforme Ofício-Circular 568/2016, que segue anexo.

Sendo assim, a referida cláusula passará a vigorar com o seguinte texto:

“CLÁUSULA 43 - DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS LABORAIS

Por força de deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores realizada pelos Sindicatos Laborais, os empregadores descontarão mensalmente, a título de Mensalidade Sindical, o valor equivalente a 1% (um por cento) da remuneração bruta de seus empregados filiados aos respectivos Sindicatos Laborais. ”

“Parágrafo Terceiro – A Assembleia dos Trabalhadores também deliberou que os empregadores descontarão mensalmente, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente a 1% (um por cento) da remuneração bruta de seus empregados, repassando ao respectivo Sindicato Laboral, nos mesmos moldes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula. ”

Os demais parágrafos não alterados vigorarão nos termos já assinados.

Atenciosamente



FERNANDO OTÁVIO CAMPOS DA SILVA
Diretor de Relações Trabalhistas